

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

-ESTADO DO PARANA-

L E I No.10

Data: 01 de julho de 1997.

Súmula: Reformula o quadro de funcionários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. Primeiro**-Para o desenvolvimento dos serviços públicos municipais, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, disporá do pessoal civil de acordo com as necessidades e respectivos enquadramentos, limitado ao número de vagas correspondentes a cada cargo ou função, conforme especificações abaixo:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Número de Vagas	Denominação do Cargo	Símbolo
01	-Secretário Municipal	CC-7
01	-Diretor de Administração	CC-7
01	-Diretor de Finanças	CC-7
01	-Diretor de Viação e Urbanismo	CC-7
01	-Diretor de Educação	CC-7
01	-Diretor de Esportes	CC-7
01	-Diretor de Agricultura	CC-7
01	-Diretor de Saúde	CC-7
01	-Diretor de Relações Públicas	CC-7
01	-Diretor de Promoção Social	CC-7
01	-Chefe da Divisão Contábil	CC-6
05	-Médicos	CC-6
01	-Coordenador de Promoção Social	CC-5
01	-Psicólogo	CC-5
01	-Coordenador de Programas Comunitários	CC-4
01	-Coordenador do Serviço Rodoviário	CC-4
01	-Enfermeiro-Chefe	CC-4
01	-Assessor Jurídico	CC-4
01	-Chefe do Parque Rodoviário	CC-3
01	-Coordenador de Creches	CC-2
01	-Assessor de Engenharia	CC-2
01	-Médico-Auditor	CC-2
01	-Cirurgião-Dentista-Auditor	CC-1
01	-Assessor de Saúde Pública	CC-1
02	-Assessores de Programas Sociais	CC-1
02	-Assistentes de Relações Públicas	CC-1

## II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Número de Vagas	Denominação do Cargo	Nível
70	-Professores=conforme classes especificadas na tabela constante do Anexo I desta Lei	
40	-Auxiliares de Serviços Gerais	N-01
10	-Agentes Comunitários de Saúde	N-01
01	-Conservador de Estradas	N-01
10	-Recepcionistas	N-02
06	-Monitores de Creches	N-02
04	-Atendentes de Saúde	N-02
01	-Telefonista	N-02
01	-Inspetor de Alunos	N-02
02	-Auxiliares de Consultório Dentário	N-03
02	-Mecânicos-Auxiliares	N-03
01	-Encarregado de Manutenção	N-03
02	-Motoleiros	N-03
03	-Datilógrafos-Digitadores	N-03
01	-Escriturário	N-04
01	-Fiscal Tributário	N-04
06	-Secretários de Escolas	N-04
01	-Almoxarife	N-04
12	-Auxiliares de Enfermagem	N-05
15	-Motoristas	N-06
01	-Auxiliar de Saneamento	N-06
02	-Técnicos em Higiene Dental	N-06
10	-Operadores de Máquinas	N-07
02	-Auxiliares de Administração	N-07
01	-Encarregado de Recursos Humanos	N-07
01	-Técnico Florestal	N-07
01	-Técnico Agrícola	N-07
04	-Artífices	N-08
01	-Mecânico	N-08
02	-Assistentes Sociais	N-09
01	-Farmacêutico-Bioquímico	N-09
01	-Veterinário	N-09
01	-Engenheiro	N-09
01	-Tecnólogo	N-09
01	-Tesoureiro	N-10
04	-Cirurgiões-Dentistas	N-11

**Art. Segundo-** Os vencimentos mensais básicos dos cargos especificados no quadro funcional constante do artigo anterior, serão de acordo com as tabelas abaixo, conforme simbologias e respectivos valores:

Símbolos	I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO	Valores=R\$
CC-1		300,00
CC-2		500,00
CC-3		700,00
CC-4		900,00
CC-5		1.000,00
CC-6		1.280,00
CC-7		1.650,00

## II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Valores=R\$
N-01	131,06
N-02	200,00
N-03	250,00
N-04	300,00
N-05	320,00
N-06	350,00
N-07	500,00
N-08	600,00
N-09	900,00
N-10	1.100,00
N-11	1.250,00

**Art. Terceiro** - A carga horária semanal dos cargos a que se refere o artigo primeiro será a seguinte:

Denominação do cargo	=	Número de horas semanais
- Médico-Auditor		10 (dez)
- Cirurgião-Dentista-Auditor		10 (dez)
- Psicólogo		18 (dezoito)
- Médico		20 (vinte)
- Cirurgião-Dentista		20 (vinte)
- Professor		20 (vinte)
- Artífice		40 (quarenta)
- Operador de Máquinas		40 (quarenta)
- Motorista		40 (quarenta)
- Mecânico		40 (quarenta)
- Mecânico-Auxiliar		40 (quarenta)
- Almojarife		40 (quarenta)
- Encarregado de Manutenção		40 (quarenta)
- Motoleiro		40 (quarenta)
- Agente Comunitário de Saúde		40 (quarenta)
- Auxiliar de Serviços Gerais		40 (quarenta)
- Outros Cargos ou Funções		30 (trinta)

**Art. Quarto** - Para fazer face às despesas de alimentação e pousada em viagens a serviços de interesse da Administração e autorizadas pelo Prefeito, o funcionário terá direito à percepção de um trinta avos (1/30) da remuneração do mesmo, por dia em que estiver em viagem.

**Art. Quinto** - Aos funcionários enquadrados no item II do artigo primeiro, será concedida a elevação de dois por cento (2%) ao ano de serviços sobre a remuneração percebida, até o limite de vinte cinco (25) anos no mesmo cargo.

**Parágrafo Unico** - A elevação referida neste artigo será incorporada na remuneração e será automática, independente de qualquer outra ou a qualquer título.

**Art. Sexto** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até cinquenta por cento (50%) sobre o vencimento-base do cargo respectivo, conforme abaixo:

I-Gratificação adicional por tempo integral e dedicação exclusiva, para os cargos de provimento em comissão;

II-Gratificação de função, para os cargos de provimento efetivo.

**Parágrafo Unico** - As gratificações instituídas por este artigo, quanto a concessão, cancelamento e percentual ficarão a critério do Executivo Municipal, e, sendo concedidas sem prejuízo dos vencimentos não farão parte integrante dos membros.

**Art. Sétimo** - Fica instituído o adicional de insalubridade no percentual de dez por cento (10%) sobre o vencimento-base, sendo devido aos ocupantes de cargos que, por sua natureza, mantenham contacto direto com os pacientes, a critério do Executivo Municipal.

**Art. Oitavo** - De conformidade com a Resolução n.6.518/97, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a integrar ao quadro funcional deste Município, independentemente de concurso público, os funcionários municipais lotados no Município de Fernandes Pinheiro e constantes da relação conforme Decreto n.19/97, de 15/01/97, da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

**Parágrafo Primeiro** - A integração referida no artigo se processará mediante acordo firmado entre o município de origem, município desmembrado e opção do funcionário e será homologada através de ato de Executivo Municipal, no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro.

**Parágrafo Segundo** - Para os efeitos do artigo quinto desta Lei será computado o tempo de serviço do funcionário vinculado ao exercício do cargo no Município de Teixeira Soares.

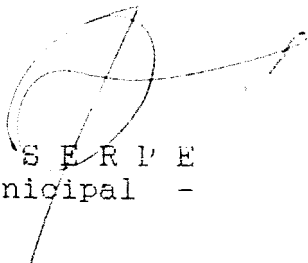
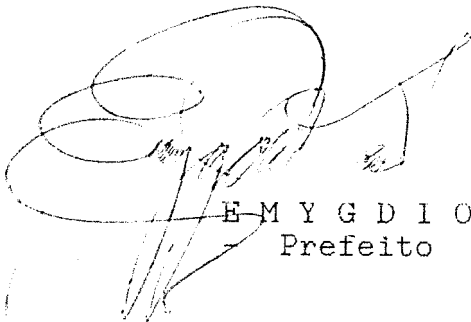
**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo diferença entre valores dos vencimentos percebidos no município de origem pelo funcionário integrado e o valor fixado por esta Lei, no cargo correspondente, o Prefeito Municipal determinará a incorporação da aludida diferença ao respectivo vencimento do mesmo funcionário.

**Art. Nono** - O regime jurídico dos funcionários municipais será estatutário e reger-se-á através de estatuto próprio definido em legislação específica.

**Parágrafo Unico** - Até que o Município de Fernandes Pinheiro disponha de legislação própria, fica adotado o estatuto dos funcionários do município de origem.

**Art. Dez** - Em consequência desta, fica revogada a Lei Municipal n.06, de 08/04/97 e outras disposições em contrário entrando em vigor na data de sua sanção.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 01 de julho de 1997.



EMYGDIO SERPE  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

ESTADO DO PARANA

ANEXO I DA LEI NUMERO 010/97

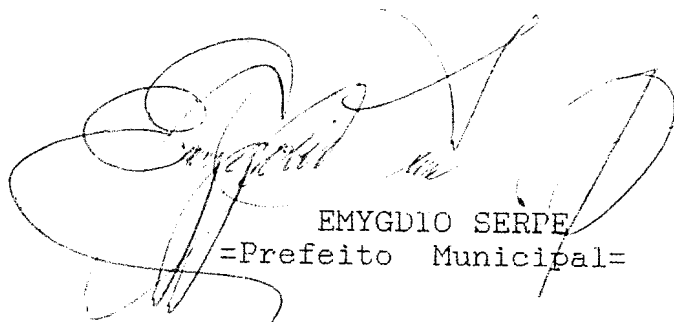
=====  
(CONFORME ITEM II DO ART. PRIMEIRO)

TABELA DA REMUNERAÇÃO MENSAL INICIAL DOS PROFESSORES ESPECIFICANDO EM CLASSES (CL) DE ACORDO COM A FORMAÇÃO INDIVIDUAL DA CATEGORIA:

=====

CLASSES = FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE	VALORES=R\$
CL-I = Primeiro Grau	140,00
CL-II = Segundo Grau sem habilitação específica	180,00
CL-III = Magistério	220,00
CL-IV = Magistério mais um ano de estudo adicionais	270,00
CL-V = Segundo Grau sem habilitação específica, mais Terceiro Grau	300,00
CL-VI = Segundo Grau sem habilitação específica, mais Terceiro Grau na Area Educacional	340,00
CL-VII = Magistério mais Terceiro Grau	360,00
CL-VIII = Magistério mais Terceiro Grau na Area Educacional	400,00
CL-IX = Magistério mais Terceiro Grau na Area Educacional e Pós-Graduação	420,00
CL-X = Magistério, mais Pedagogia	440,00
CL-XI = Magistério, mais Pedagogia e Pós-Graduação	470,00

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 01 de julho de 1997.



EMYGDIO SERPE  
=Prefeito Municipal=